



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS ITUMBIARA

RESOLUÇÃO 01/2021 - CONCÂMPUS/IFG/CÂMPUS ITUMBIARA, de 11 de fevereiro de 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, Câmpus Itumbiara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões tomadas na reunião realizada em 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno da Metodologia para Distribuição de Carga Horária Semestral Docente nas Atividades de Regência no Câmpus Itumbiara, conforme documento anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação no Conselho de Câmpus.

(assinado eletronicamente)

ALINE SILVA BARROSO
Presidente do Conselho de Câmpus

REGULAMENTO INTERNO DA METODOLOGIA PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA SEMESTRAL DOCENTE NAS ATIVIDADES DE REGÊNCIA NO CÂMPUS ITUMBIARA

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º. Esta norma interna visa estabelecer critérios e procedimentos para regulamentar a metodologia a ser adotada semestralmente pelo Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Itumbiara para a distribuição da carga horária docente nas atividades semestrais de regência.

CAPÍTULO II

Dos Critérios e Procedimentos

Art. 2º. Fica definido que a base para definição da distribuição semestral da carga horária docente nas atividades de regência de disciplinas será a pontuação docente obtida na planilha de pontuação da jornada de trabalho docente, regulamentada pela Resolução CONSUP/IFG nº 09, de 01 de novembro de 2011, ou outra resolução que vier a substituí-la, levando em consideração, portanto, as atividades de ensino, pesquisa, extensão e representação desenvolvidas pelos docentes.

Art. 3º. A pontuação da planilha da jornada de trabalho docente a ser utilizada nos termos definidos nesta norma interna será a pontuação obtida por cada docente nos 3 (três) semestres imediatamente anteriores ao semestre letivo vigente, devidamente comprovada pelo docente, conforme Resolução CONSUP/IFG nº 09/2011, e previamente avaliada pelo Departamento de Áreas Acadêmicas.

Parágrafo Único. Para a definição da pontuação dos docentes em algumas situações especiais, para fins da aplicação desta norma, serão adotados os seguintes critérios:

I. Professor em retorno de licença terá como base a pontuação obtida na planilha do trabalho docente dos 3 (três) semestres imediatamente anteriores ao afastamento;

II. Professores retornando de cargos de gestão terão a opção de escolher, como base de análise para a distribuição da carga horária, a pontuação obtida nos três últimos semestres (incluindo, portanto, o período de atuação na gestão) ou a pontuação obtida nos três semestres imediatamente anteriores ao início do exercício do cargo de gestão.

III. Professores que, porventura, não tenham entregado o plano semestral de trabalho docente de um ou mais semestres letivos terá atribuída pontuação igual a zero no respectivo período, para fins de análise da distribuição da carga horária.

Art. 4º. Inicialmente, para cada semestre letivo, será realizado pelo Departamento de Áreas Acadêmicas o levantamento da carga horária total de disciplinas de cada área a ser dividida entre os docentes no respectivo semestre letivo, bem como o levantamento de todos os docentes da área, incluindo a informação do regime de trabalho e a ocupação ou não de cargos de gestão.

Art. 5º. Feito este levantamento, estas informações deverão ser inseridas na planilha de distribuição da carga horária docente, anexa a esta norma, na qual deverão ser registrados os demais procedimentos desta distribuição, conforme descrição apresentada nos itens a seguir.

Art. 6º. Tendo por base a planilha de distribuição da carga horária docente, anexa a esta norma, a distribuição da carga horária entre os docentes da área deverá ser feita conforme os seguintes procedimentos:

I. Informar na planilha a carga horária total de disciplinas da respectiva área a serem ofertadas no semestre letivo em análise;

II. Informar na planilha o número de docentes da respectiva área, discriminando se são efetivos ou substitutos, bem como o regime de trabalho e se estarão ocupando cargos de gestão no referido semestre.

III. Inicialmente, proceder à distribuição da carga horária dos docentes que estejam em alguma das situações a seguir, conforme os seguintes critérios:

a) Professores em cargos de gestão assumirão a carga horária prevista no Art. 51 da Resolução nº 09/2011.

b) Professores substitutos assumirão a carga horária máxima, conforme previsto no Art. 13 da Resolução nº 09/2011, de acordo com o regime de trabalho em que foi contratado.

c) Professores em situações excepcionais de participação em programas institucionais, com previsão de redução de carga horária, terão a carga horária máxima conforme portaria ou regulamento específico da situação em que se enquadra.

IV. O restante da carga horária da área será dividida entre os demais professores que terão carga horária variável no semestre, respeitando-se os limites mínimos e máximos previstos na Resolução nº 09/2011, conforme o regime de trabalho do docente, seguindo-se os passos a seguir, utilizando a planilha de distribuição anexa a este regulamento.

V. Calcular a carga horária média da área a ser distribuída entre os docentes com carga horária variável no semestre.

VI. Para o início da distribuição da carga horária entre estes professores que terão a carga horária variável, deverá ser calculada a pontuação média de cada um deles na planilha de trabalho docente, calculando-se a média da pontuação obtida nos 3 semestres imediatamente anteriores, conforme descrito no Art. 3º desta norma.

VII. Em seguida, deverá ser calculada a média geral de pontuação de todos os docentes da área nos últimos 3 semestres.

Pontuação média de cada docente nos últimos 3 semestres = Número de docentes da área com carga horária variável.

VIII. A partir desses dados, faz-se o cálculo da diferença da média de pontuação geral e a média de pontuação individual de cada professor.

Diferença de Médias = Pontuação média geral dos docentes – Pontuação média individual do docente

IX. Nesse ponto, a carga horária individual de cada docente com carga horária variável no semestre poderá ser calculada, somando-se à carga horária média da área o resultado obtido pela multiplicação da diferença de médias pelo fator de ponderação (0,31), conforme planilha de distribuição.

Carga horária distribuída individual = Carga horária média da área + (Diferença de Médias x Fator de ponderação)

X. Após obter os valores da carga horária individual prévia, deverá ser feito arredondamento manual na carga horária de cada docente, considerando-se que as aulas são múltiplos de 2 e tendo por base os limites mínimos e máximos para a carga horária docente em atividades de regência, definidos pela Resolução nº 09/2011.

XI. Para esse arredondamento deverão ser considerados os seguintes critérios:

a) Primeiramente, arredondar a carga horária de cada professor para o número inteiro, múltiplo de 2, mais próximo.

b) Verificar as cargas horárias de cada docente e corrigir, de acordo com os limites mínimos e máximos definidos pela Resolução nº 09/2011.

c) Verificar se a soma da carga horária final arredondada dos professores está igual à carga horária total a ser distribuída entre estes professores.

d) Em caso de diferença no item "c", se tiver sido distribuída carga horária superior à carga horária total a ser distribuída, a carga horária excedente deve ser retirada prioritariamente da carga horária do professor que tiver maior média de pontuação de trabalho docente, respeitando-se os respectivos limites previstos na Resolução nº 09/2011.

e) Em caso de diferença no item "c", se ainda houver carga horária a ser distribuída entre os docentes, esta deverá ser acrescida prioritariamente à carga horária do professor que tiver menor média de pontuação de trabalho docente, respeitando-se os respectivos limites previstos na Resolução nº 09/2011.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 7º. Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Departamental.

Art. 8º. O presente Regulamento vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho de Câmpus.

(assinado eletronicamente)

ALINE SILVA BARROSO
Presidente do Conselho Superior

ANEXO I - Planilha de Distribuição de Carga Horária Docente

DISTRIBUIÇÃO DE CH DOCENTE - IFG/CÂMPUS ITUMBIARA						
TOTAL CH - SEMESTRE PARA DIST.	186	CH MÉDIA	CH - GRUPO	CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO - PROF. EFETIVO		
NÚMERO DE PROF. SUBSTITUTOS - 40h	3	20	60	FATOR DE PONDERAÇÃO	CH MÍNIMA	12
NÚMERO DE PROF. SUBST. 20h	0	10	0	0,31	CH MÁXIMA	20

NÚMERO DE PROF. EFETIVOS	6	15,7	94
CH TOTAL			186

PONTUAÇÃO - 3 SEMESTRES	1	2	3	MÉDIA/PROF	DISTRIBUIÇÃO		CH FINAL MANUAL
					MÉDIA GERAL (-) MÉDIA PROF	CH CORRIGIDA	
DOCENTE 01	52,50	52,50	52,00	52,33	4,58	17,07	18
DOCENTE 02	61,00	67,00	65,00	64,33	-7,42	13,40	12
DOCENTE 03	63,50	40,00	40,00	47,83	9,08	18,45	18
DOCENTE 04	70,00	80,00	77,50	75,83	-18,92	9,88	12
DOCENTE 05	62,50	59,00	62,00	61,17	-4,25	14,37	14
DOCENTE 06	40,00	40,00	40,00	40,00	16,92	20,84	20
DOCENTE 07							
DOCENTE 08							
DOCENTE 09							
DOCENTE 10							
DOCENTE 11							
DOCENTE 12							
DOCENTE 13							
DOCENTE 14							
DOCENTE 15							
DOCENTE 16							
DOCENTE 17							
MÉDIA GERAL	56,9			CH TOTAL EFETIVOS	94	94	94
SUBSTITUTO 01							20
SUBSTITUTO 02							20
SUBSTITUTO 03							20
SUBSTITUTO 04							
SUBSTITUTO 05							
SUBSTITUTO 20 h - 01							
SUBSTITUTO 20 h - 02							
COORDENADOR/CARGO CHEFIA							8
COORDENADOR/CARGO CHEFIA							8
COORDENADOR/CARGO CHEFIA							8
COORDENADOR/CARGO CHEFIA							8
COORDENADOR/CARGO CHEFIA							8
CH TOTAL DISTRIBUIDA - DEVE SER IGUAL CH TOTAL SEMESTRE							186

Dados informados meramente exemplificativos

REGRAS PARA ARREDONDAMENTO MANUAL	
1	PRIMEIRO ARREDONDAR PARA NÚMERO INTEIRO MAIS PRÓXIMO - MÚLTIPLO DE 2
2	VERIFICAR AS CH MÍNIMAS E MÁXIMAS E CORRIGIR
3	VERIFICAR SE A CH FINAL ARREDONDADA ESTÁ IGUAL À CH CORRIGIDA TOTAL
4	EM CASO DE DIFERENÇA PASSANDO CH, RETIRAR DA CH DO DOCENTE DE MAIOR PONTUAÇÃO RESPEITANDO OS LIMITES
5	EM CASO DE DIFERENÇA FALTANDO CH, ACRESCENTAR NA CH DO DOCENTE DE MENOR PONTUAÇÃO RESPEITANDO OS LIMITES

Documento assinado eletronicamente por:

■ Aline Silva Barroso, DIRETOR - CD2 - CP-ITUMBIA, em 18/02/2021 12:53:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/02/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 131568

Código de Autenticação: 4d9cac82a6

